

## **LEI Nº 0913/1999**

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, por interesse público, os Lotes Urbanos nº 2-R e 2-S da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculados no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. n.º 21.613, Livro 2-BZ, às fls. 013, com área total de 12.484,90 m<sup>2</sup> (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), e o Lote Urbano nº 142-A-1, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculado no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. n.º 21.460, Livro 2-BY, às fls 160, com área de 8.553,50 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e cinquenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), localizados no perímetro urbano do Município, destinados à construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os imóveis foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 3761/99, que atribui o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), pelos Lotes nº 2-R e 2-S e R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), pelo Lote nº 142-A-1.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento das mesmas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove, 38º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito